

# Atuação do Ibama para fiscalização e recuperação de danos ambientais em caráter supletivo, diz STJ

A competência do Ibama para exercer a atividade de fiscalização ambiental em caráter supletivo: apenas se demonstrada a existência de omissão do órgão estadual primariamente responsável para o licenciamento.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afastou a competência do Ibama para fiscalizar a recuperação de danos ambientais particulares que construíram um aterro sanitário no Rio Mogi Guaçu, em São Paulo, em caráter permanente.

O pedido foi feito pelo próprio Ministério Público, alegando notórias limitações de orçamento e paralisações recentes.

O caso trata de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público de São Paulo para responsabilizar o responsável pelo dano ambiental e mandou o Ibama acompanhar todo o processo de reflorestamento e recuperação da área.

O órgão recorreu ao STJ alegando sua ilegitimidade processual e defendeu ser a questão de competência do órgão estadual a ser analisada pelo STJ.

## Competência supletiva

O voto aponta que a Lei Complementar 140/2011 estabelece a competência do Ibama para a fiscalização ambiental e a recuperação de danos ambientais em caráter supletivo.

Ainda assim, o Ibama não está impedido de fazer a fiscalização ambiental em caráter supletivo, desde que a atividade seja feita pelo órgão cuja competência para o licenciamento seja do município.

O relator citou ainda que, segundo o Supremo Tribunal Federal, a competência para a lavratura de auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para a autorização ambiental não exclui a atuação supletiva do Ibama em caso de omissão ou insuficiência na tutela fiscalizadora ambiental.

Portanto, a competência do Ibama para fazer a fiscalização ambiental em caráter supletivo: apenas se demonstrada a existência de omissão do órgão estadual primariamente responsável para o licenciamento.





órgão estadual primariamente responsável para o Ilice

Nessa diretriz, há de ser reconhecida a competência a acompanhar o processo de recomposição e recuperação Iabama, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Fe

Clique aqui para ler o acórdão  
AREsp 2.318.398

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-18/atuacao-do-ibama-para-fi>